

**2º EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Edital de Chamada Pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA”** do município de Inhangapi/Pa.

O Município de **Inhangapi**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 752 de 03 de setembro de 2025, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento de candidatos ao **SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**, a partir da publicação do presente Edital, de acordo com as normas que seguem:

1. DO OBJETO

Selecionar nos termos do presente edital, famílias residentes no município de Inhangapi, interessadas em participar do serviço de acolhimento denominado “Família Acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, constitui-se no atendimento de crianças ou adolescentes, mediante medida protetiva, por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no município de Inhangapi/PA, com acompanhamento de equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social e do Poder Judiciário.

3. DA INSCRIÇÃO

As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Inhangapi, do município de Inhangapi/PA, situada Travessa Alacid Nunes, 74, bairro Centro, contato (91) 985272703, a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público no site da Prefeitura Município de Inhangapi / PA, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Inhangapi e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Inhangapi, no período de 13 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026, de segunda a sexta-feira de 7h30min até 13h, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (**Anexo I**) e apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
2. Cópia da certidão de estado civil dos responsáveis;
3. Certidão de Antecedentes criminais;
4. Comprovante de residência;
5. Certidão antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de idade;
6. Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
7. Dados da conta bancária em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro;
8. Declaração de não ter interesse em adoção (**Anexo II**).

I – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos;

II – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório;

III – O candidato ao Serviço de Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens;

IV – As famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora poderão se inscrever dentro do período estabelecido.

4. DOS REQUISITOS

Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

I - Os responsáveis devem ser maiores de 21 anos e pelo menos 16 anos mais velhos que o acolhido, sem restrição quanto ao sexo e o estado civil;

II – Todos os membros da família civilmente capazes devem concordar com o acolhimento;

III - Residir no mínimo há 01 (um) ano no município de Inhangapi;

IV - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

V - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social elaborado a partir de instrumentos técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º - As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme **Anexo III** deste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Estão impedidos de ser credenciados no Serviço de Família Acolhedora:

1. Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente acolhido;
2. Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa;
3. Famílias com histórico de violência, maus tratos e abuso de criança, adolescente ou idoso;
4. Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

6. DAS RESPONSABILIDADES

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Inhangapi, por meio da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua, por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras;
- f) Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- g) Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
- h) Preparar as famílias acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- i) Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da família acolhedora, conforme os § 4º e 5º, do Art. 101 do ECA;
- j) Realizar o acompanhamento das famílias de origem;
- k) Conhecer a história das famílias por meio dos relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- l) Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades de seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- m) Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às secretarias do município;
- n) Preparar as famílias para o retorno das crianças ao lar;
- o) Repassar para a família acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 752/2025.

Caberá à família acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança/adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com a família de origem, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar à equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora no caso de realização de viagens para fora do município por período superior a 01 (um) ano.

7. DO BENEFÍCIO FINANCEIRO (BOLSA-AUXÍLIO)

O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao município, com dotação orçamentária específica.

A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Inhangapi, com recursos da Secretaria Municipal Assistência Social alocado no Fundo Municipal de Assistência Social fonte própria – FMAS, cujo valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, que será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo que o valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§1º O valor da Bolsa Auxílio será de **R\$ 600,00(seiscentos reais)**, por cada período de 30 dias.

As famílias cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa- auxílio para cada criança ou adolescente não poderá ser reduzido, sendo limitado até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças ou adolescentes acolhidos exceda de 3 (três).

A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1º Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão o benefício administrado pela família acolhedora, visando o atendimento com as necessidades do acolhido, comprovados por nota fiscal e apresentadas à

Vara Única da Comarca de Inhangapi, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa.

PAÁGRAFO ÚNICO: O recebimento de Benefício de Prestação Continuada, ou outro benefício previdenciário, não gera impedimento ao pagamento do Bolsa Auxílio.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Bolsa-auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso financeiro, estará isento da prestação de contas dos gastos do mesmo.

9. DO DESLIGAMENTO

O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo de no mínimo de 15 dias para efetivação do desligamento;

II - Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art. 6º desta Lei, Avenida Hernane Lameira, 925 – Vila Nova – Inhangapi – CEP: 68.770-000 E-mail: sefin@inhangapi.pa.gov.br - CNPJ: 05.171.921/0001-30 comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;

III – Período máximo de 18 meses, conforme estipulado por lei;

IV – Por Decisão Judicial.

Após o período de adaptação de trinta dias, a família se compromete a manter a criança sob sua guarda, pelo período mínimo de seis meses, ou conforme acompanhamento da equipe técnica, ou até mesmo por Decisão Judicial.

10. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora no período de 60 (sessenta) dias após o período de inscrição, observadas as seguintes etapas:

Primeira Etapa – Avaliação documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste Edital. Caso as famílias participantes não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se as famílias inscritas como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

Terceira Etapa – Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Quarta Etapa – Divulgação: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

Quinta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado para ambos, sendo avaliado através da equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora.

§3º A Família Acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupos de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

§4º O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

11. DOS RECURSOS

A família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado ao Secretária Municipal de Assistência Social.

12. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

O Período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta, com prazo máximo de 18 meses, sendo a situação reavaliada a cada 03 meses, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do acolhimento são as constantes na Lei nº 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal nº 752/2025.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

As datas e os locais para a entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Inhangapi.

É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Crianças e Adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da rede de proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

Fica eleito o Foro da Comarca de Inhangapi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhangapi/PA, 12 de janeiro de 2026.

LÍDIA DOS SANTOS PIEDADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Inhangapi/PA

JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Inhangapi

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora:

() Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÃO:

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família;
- Certidão de nascimento de todos os membros da família e de casamento;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- Comprovante de rendimentos;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Assinatura do Responsável / Declarante

ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Inhangapi/PA, _____ de _____ de 2025.

Eu, _____ portador
(a) do CPF Nº _____ RG Nº _____, residente na
_____ Bairro: _____ do
Município de Inhangapi/PA.

Solteiro(a) ()

Casado(a) () com _____

Portador(a) do CPF _____ RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____, Inhangapi/PA, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar serviço no Programa de Acolhimento Familiar, conforme disposto na Lei Municipal nº752/2025, tornando-me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a: I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir e seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar; V – Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Inhangapi/Pa, _____ de _____ de _____.

Assinatura